

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TORRES

EMPRESA: (inserir razão social)

TELEFONICA BRASIL S.A.

SUMARIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.....	3
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.....	3
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	4
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TBRASIL.....	5
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.....	6
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO.....	9
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES, DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DOS ITENS DE INFRAESTRUTURA.....	10
9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.....	11
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.....	11
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTESTAÇÃO DE VALORES.....	13
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.....	13
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.....	14
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E RESPONSÁVEIS DO CONTRATO.....	15
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	15
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL.....	15
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO.....	19
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.....	19

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TORRES

Pelo presente instrumento, de um lado,

TELEFONICA BRASIL S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1.376 - CEP 04571-936, Cidade Monções, São Paulo - SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**TBRASIL**",

E, de outro lado,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Logradoiro, Bairro, Cidade, Estado, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **EMPRESA**;

Sendo ambas, individualmente, denominadas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

As Partes têm, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura de Torres ("Contrato"), que se regerá pela regulamentação e legislação aplicáveis e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os exclusivos fins deste Contrato, os termos e expressões não expressamente definidos em outras cláusulas deste instrumento ou em seus Anexos passam a ter a seguinte definição:
 - 1.1.1. **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações;
 - 1.1.2. **Compartilhamento**: acesso à utilização de um ou mais Itens de Infraestrutura excedente, desde que haja disponibilidade técnica, nos termos do presente Contrato e do disposto na regulamentação aplicável;
 - 1.1.3. **Itens de Infraestrutura**: as Torres, caracterizadas pelo conjunto estrutural capaz de suportar a instalação de antenas de transmissão com segurança e dentro dos limites de deformação angular – flexão mais torção – e seus respectivos acessórios, juntamente com os terrenos onde estão instaladas;
 - 1.1.4. **Prestadora**: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviço de telecomunicações;
 - 1.1.5. **Rede de Telecomunicações**: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações, nos termos da legislação aplicável;
 - 1.1.6. **SNOA**: Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado. Ferramenta web disponibilizada por meio da Internet, que permite à **EMPRESA** solicitar o Compartilhamento à **TBRASIL**. Tal ferramenta contempla o preenchimento de formulário, conforme Anexo I deste Contrato, e o acompanhamento da análise de viabilidade pelas Partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto fixar as regras e condições para o Compartilhamento de Itens de Infraestrutura entre as Partes, no âmbito de suas respectivas licenças de serviços de telecomunicações, em atendimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001 e demais normas aplicáveis e nos termos do presente instrumento.
 - 2.1.1. Para fins do presente Contrato, o Compartilhamento permitirá o acesso para utilização, pela **EMPRESA**, desde que haja disponibilidade técnica, nos termos, hipóteses, limites e condições previstos neste Contrato, de Itens de Infraestrutura e/ou áreas e facilidades correspondentes, de propriedade e/ou controlados pela **TBRASIL**, o que não implica em transferência direta ou indireta de propriedade ou posse da infraestrutura compartilhada.

- 2.1.2. O Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura, objeto deste Contrato está condicionado à viabilidade e disponibilidade técnica, limitando-se assim à capacidade excedente da infraestrutura.
- 2.1.3. Fica expressamente excluído do objeto deste Contrato o Compartilhamento de infraestrutura para fins de Interconexão, bem como a sua utilização para fins de interligação entre bastidores, equipamentos e/ou cabos elétricos ou ópticos, assim como outras formas de interligação da **EMPRESA** com outras operadoras presentes no Item de Infraestrutura da **TBRASIL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Integram o presente Contrato os seguintes Anexos, rubricados pelas Partes, que passam a integrá-lo como se nele estivessem transcritos, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos do Contrato:

Anexo I	Formulário de Solicitação de Itens de Infraestrutura
Anexo II	Preços e Oferta de Compartilhamento de Infraestrutura
Anexo III	Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais – MPPO
Anexo IV	Termo de Confidencialidade
Anexo V	Termo de Liberação para Utilização
Anexo VI	Lista de contatos
Anexo VII	Lista de Itens de Infraestrutura

- 3.1.1. O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de aditivo contratual.
- 3.1.2. As Partes reconhecem que, após a assinatura deste Contrato, poderão ser necessárias negociações adicionais para disciplinar práticas, procedimentos e políticas, identificadas neste instrumento.
- 3.1.2.1. A **EMPRESA** deverá utilizar como referência para operacionalização do Contrato o Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (“MPPO”), conforme Anexo III deste instrumento.
- 3.1.2.2. As Partes poderão solicitar formalmente alterações no MPPO, devendo estas alterações serem acordadas por meio de aditivo contratual, cujo objeto será a alteração do Anexo III do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. São obrigações das Partes, além das demais previstas neste Contrato:
- 4.1.1. Respeitar as cláusulas e obrigações de sigilo e confidencialidade conforme Anexo IV deste Contrato.
- 4.1.2. Executar os procedimentos operacionais conforme Anexo III.
- 4.1.3. Manter os equipamentos em ambientes separados e com acessos independentes sempre que for tecnicamente possível, observadas as demais disposições deste Contrato.
- 4.1.4. Agir e atuar, em todas as questões relativas ao presente Contrato, como pessoas jurídicas autônomas e independentes, observando suas respectivas obrigações conforme previsto no Contrato. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função,

observadas as suas respectivas obrigações e as demais disposições deste Contrato e o constante em seus Anexos.

- 4.1.5. Manter apólice de seguros e proteções adequadas para as suas instalações e equipamentos, contra acidentes e imprevistos, em especial contra furto, roubo, incêndio e sinistros causados por ação da natureza, devendo a referida apólice possuir cobertura de responsabilidade contra terceiros.
- 4.1.6. Com o objetivo de atender à Resolução 303, de 2 de julho de 2002 da ANATEL, trocar informações sobre os equipamentos/antenas instalados nos Itens de Infraestrutura compartilhados. O primeiro relatório de conformidade do Item de Infraestrutura deverá ser feito pela **TBRASIL**. Havendo qualquer alteração nos equipamentos instalados, seja por inclusão de outra operadora, ou mudança de equipamentos, o referido relatório deverá ser refeito pela empresa que causou a mudança no estado do Item de Infraestrutura, identificando os equipamentos (e suas características) que foram instalados ou modificados. O relatório deverá ser repassado às outras operadoras que compartilham o Item de Infraestrutura, sendo entregue à **TBRASIL** uma cópia deste relatório.
 - 4.1.6.1. Nenhuma das Partes será responsável pelo fornecimento ou interrupção no fornecimento de energia elétrica para os Itens de Infraestrutura compartilhados, o que estará a cargo da concessionária pública competente, salvo se houver comprovadamente dolo ou culpa da Parte infratora.
- 4.1.7. Cumprir todo e qualquer plano, ordem ou determinação expedida pelo Poder Público ou pedido da Concessionária de serviços de energia elétrica, se estes não forem ilegais ou ilegítimos, arcando a Parte infratora com os ônus que lhe forem imputados, desde que devidamente comprovada sua responsabilidade.
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros, conforme previsto na legislação vigente.
- 4.1.9. Cumprir os prazos e obrigações referentes aos Processo de Solicitação e Liberação e Processos Financeiros previstos nas Cláusula Sétima e Cláusula Decima do presente Contrato.
- 4.1.10. Realizar todos os procedimentos e cumprir com as obrigações necessárias para que o Compartilhamento de Itens de Infraestrutura objeto deste Contrato e suas disposições não comprometam o atendimento aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pela ANATEL para prestação dos respectivos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TBRASIL

5.1. São obrigações da **TBRASIL**, além das demais previstas neste Contrato:

- 5.1.1. Responsabilizar-se pela legalização do Item de Infraestrutura perante os órgãos municipais, estaduais e federais, garantindo que equipamentos e instalações de sua propriedade estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes e os requisitos técnicos especificados neste Contrato e seus Anexos, devendo, portanto, obter e manter atualizada toda a documentação exigida pela legislação aplicável.
- 5.1.2. Comunicar e/ou entregar à **EMPRESA**, por escrito, quando solicitada, as especificações e os dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados ao Compartilhamento de Itens de Infraestrutura, objeto deste Contrato.
- 5.1.3. Verificar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação encaminhada pela **EMPRESA**, nos termos da cláusula 2.1.2 deste Contrato, a existência de capacidade excedente e/ou de viabilidade e disponibilidade técnica, conforme o caso.

- 5.1.4. Disponibilizar os Itens de Infraestrutura desde que haja disponibilidade técnica, em conformidade com as solicitações contidas no Anexo I - Formulário de solicitação de itens de infraestrutura, disponibilizadas via internet, por meio do “SNOA”, desde que haja viabilidade técnica, conforme cláusula 2.1.2 e 5.1.3 acima, e observadas, em qualquer caso, as demais disposições deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, as Cláusulas Sétima e Oitava deste instrumento.
- 5.1.5. Manter as condições dos Itens de Infraestrutura em conformidade com as especificações e parâmetros de qualidade e desempenho, contidos no Anexo III deste Contrato, observado o disposto na cláusula 4.1.3 deste instrumento.
- 5.1.6. Permitir o acesso, durante a vigência do presente Contrato, a circulação e a permanência de pessoal da **TBRASIL** às áreas compartilhadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as condições de acesso, circulação e permanência estabelecidas Anexo III.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelos danos que venham a ser causados comprovadamente por seus empregados, representantes, prepostos ou contratados, a bens de propriedade da **EMPRESA**.
 - 5.1.7.1. Os casos fortuitos e motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1. São obrigações da **EMPRESA**, além das demais previstas neste Contrato:

- 6.1.1. A **EMPRESA** encaminhará, conforme Anexo I, via internet, por meio do SNOA, as solicitações de compartilhamento de Itens de Infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado para utilização pretendida e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela **TBRASIL**.
- 6.1.2. Fornecer, a qualquer tempo, os esclarecimentos e as informações técnicas requeridas pela **TBRASIL**, visando à correta utilização dos Itens de Infraestrutura e o adequado cumprimento das disposições deste Contrato.
- 6.1.3. Não ceder, transferir, sublocar, negociar nem emprestar, seja a que título for, qualquer dos Itens de Infraestrutura, total ou parcialmente, sem a prévia autorização, por escrito, da **TBRASIL**.
- 6.1.4. Manter os Itens de Infraestrutura objeto deste Contrato no mesmo estado de conservação, manutenção, acabamento e limpeza em que se encontravam quando do início do compartilhamento correspondente, restituindo-os nas mesmas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
- 6.1.5. Executar às suas expensas, obras, serviços e/ou instalações necessárias à utilização dos Itens de Infraestrutura compartilhados por força deste Contrato, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos de implantação e mediante autorização formal, por escrito, pela **TBRASIL**, observados os procedimentos e especificações definidos no Anexo V e demais Anexos deste Contrato.
- 6.1.6. Realizar obras, às suas expensas, serviços de adequação ou benfeitorias necessárias na área compartilhada, sob a sua responsabilidade por força do Contrato, somente após o consentimento prévio, por escrito, da **TBRASIL**, o qual deverá ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação e apresentação de projeto descritivo.

- 6.1.6.1. Caso os serviços, instalações ou obras estejam em desacordo com o projeto descritivo e não impliquem em risco iminente às instalações, sistemas e equipamentos existentes no(s) Item(ns) de Infraestrutura, fica estabelecido que a **EMPRESA**, após devidamente notificada, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à devida regularização.
- 6.1.6.2. Caso os serviços, instalações ou obras impliquem em risco iminente às instalações, sistemas e equipamentos existentes no(s) Complexo(s) Predial(ais), a **TBRASIL** poderá mandar imediatamente desfazer, refazer ou sustá-los.
- 6.1.6.3. Caso a **TBRASIL** tenha que tomar medidas para desfazer, refazer ou sustar serviços, instalações ou obras da **EMPRESAEMPRESA**, esta **EMPRESA** será responsabilizada pelos danos e ônus que venham a ser causados aos bens, instalações da **TBRASIL** ou de terceiros que compartilham o Item de Infraestrutura, devendo reembolsar à **TBRASIL** as comprovadas despesas daí decorrentes.
- 6.1.7. Observar e respeitar os procedimentos de acesso e segurança às dependências da **TBRASIL** existentes na localidade, bem como os estabelecidos no Anexo III deste Contrato.
- 6.1.8. Assegurar à **TBRASIL** o direito de fiscalizar a qualquer tempo, quaisquer serviços, instalações ou obras relacionados ao objeto do Contrato, na área do Item de Infraestrutura e nos itens compartilhados sob a sua responsabilidade.
- 6.1.9. Permitir a vistoria pela **TBRASIL** ou por agentes por ela indicados, em conjunto, em obras, construções, serviços e/ou instalações, realizados e/ou em realização, vinculados ao objeto deste Contrato, a fim de verificar se estão sendo cumpridos os procedimentos, as obrigações e/ou as especificações estabelecidas neste Contrato.
- 6.1.10. Caso os serviços, instalações ou obras mencionadas na cláusula 6.1.9, impliquem em desobediência e/ou desconformidade aos procedimentos, obrigações e/ou especificações padrão de acesso e segurança às dependências da **TBRASIL**, ou ainda, caso atentem contra a segurança de pessoas ou bens de terceiros e/ou da **TBRASIL**, esta poderá mandar desfazer, refazer, impedir e/ou suspender aqueles serviços, instalações e/ou obras, conforme estabelecido na cláusula 6.1.6 e respectivos subitens.
- 6.1.10.1. Fica estabelecido que, em nenhuma das hipóteses acima descritas, a falta de fiscalização ou pronunciamento da **TBRASIL** ainda que posteriormente à fiscalização ou vistoria, eximirá a **EMPRESA** de suas responsabilidades e/ou obrigações definidas nesta cláusula, bem como que a **EMPRESA** deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente do desfazimento e/ou refazimento supramencionado.
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelos danos que venham a ser causados por seus empregados, representantes, prepostos ou contratados, a bens ou instalações da **TBRASIL** ou de terceiros, desde que devidamente comprovados, inclusive nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação.
- 6.1.11.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 6.1.12. Informar à **TBRASIL** com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento de Itens de Infraestrutura, sem prejuízo das demais disposições e especificações.
- 6.1.13. Caso as operações da **EMPRESA** (incluindo qualquer instalação ou modificação posterior) venham a interferir nos sistemas de transmissão e recebimento de rádio, televisão, ou sinais eletrônicos preexistentes da **TBRASIL** ou de terceiros que compartilham o Item de Infraestrutura, a **EMPRESA** deverá eliminar a interferência, às suas custas, no prazo máximo

de 24 (vinte quatro) horas, a contar da comunicação ou da apresentação de laudo de estudo de interferência, por escrito, o que ocorrer por último. Comprovada a responsabilidade da **EMPRESA** quanto à interferência para a **TBRASIL** ou terceiros que compartilham o Item de Infraestrutura, a **TBRASIL** terá o direito, em casos de urgência, de desligar os equipamentos causadores da interferência desde que tenha emitido à **EMPRESA** aviso prévio, por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

- 6.1.14. Obter e manter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes e apresentar à **TBRASIL**, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos e autorizações necessários ao regular exercício do Compartilhamento, instalações, construções, obras e/ou serviços de sua responsabilidade, o que poderá ser exigido a qualquer tempo, constituindo condição para provar a regularidade para execução do Compartilhamento.
- 6.1.15. Abster-se de fixar, colocar e/ou de qualquer forma expor materiais de divulgação e/ou de comunicação, de caráter institucional, publicitário, comercial e/ou de natureza ou finalidade similar, nos Itens de Infraestrutura, salvo mediante autorização específica, prévia e por escrito, da **TBRASIL**, que poderá recusar tal autorização, independentemente de justificativa.
- 6.1.16. Exigir de seus empregados, prepostos designados e/ou contratados a utilização de identificação visível para acesso, permanência e circulação nas dependências da **TBRASIL**, mediante autorização prévia e por escrito desta.
- 6.1.17. Responsabilizar-se pela execução e pagamento de todas as despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção, corretiva e preventiva, das dependências, instalações e/ou utensílios diretamente associados ao Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura correspondentes, respeitadas as demais disposições deste Contrato.
- 6.1.18. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Contrato e de atos normativos emanados do órgão regulador do setor de telecomunicações, lhe sejam afetos, de maneira a salvaguardar, convenientemente, os empregados, designados ou contratados, de ambas as Partes e terceiros, contra acidentes, bem como evitar prejuízos a bens das Partes e/ou de terceiros.
- 6.1.19. Abster-se de utilizar os Itens de Infraestrutura, bem como qualquer direito ou vantagem decorrente deste Contrato, para fins não expressamente previstos e autorizados neste instrumento. As Partes deverão interpretar essa cláusula restritivamente, de tal modo que, em caso de dúvidas, a destinação será considerada desautorizada e/ou em desacordo com este Contrato.
- 6.1.20. Garantir, declarar e representar, como de fato o faz com a assinatura deste instrumento, que os direitos, obrigações e/ou atividades estabelecidos e/ou decorrentes deste Contrato não violam o Contrato, termo nem qualquer ato eventualmente celebrado independentemente da data de sua assinatura e/ou vigência, em que seja parte, nem infringem qualquer norma à qual esteja subordinada, nem constituam infração a qualquer direito de terceiros, incluindo, sem se limitar a, qualquer forma ou espécie de propriedade intelectual, isentando a **TBRASIL** de qualquer responsabilidade e mantendo-a a salvo de quaisquer eventuais questionamentos, prejuízos, danos e/ou reclamações, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios, sucumbência e demais encargos incorridos, decorrentes da violação do disposto nesta cláusula.
- 6.1.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, ônus e encargos decorrentes de multas e/ou infrações a que comprovadamente der causa por inobservância de quaisquer das disposições deste Contrato ou de legislação, decretos e/ou demais normas aplicáveis ao presente instrumento.
- 6.1.22. Comunicar imediatamente à **TBRASIL**, quaisquer correspondências ou documentos que receber na área compartilhada e que sejam de interesse e/ou endereçados à **TBRASIL**.

- 6.1.23. Manter o Item de Infraestrutura sempre limpo e seguro durante a ocupação e restituí-lo, no término do prazo acordado, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente de uso normal, correndo exclusivamente por sua conta, não só as despesas decorrentes dos reparos para conservação das dependências, instalações e utensílios existentes naquele Item de Infraestrutura, como também as despesas decorrentes das multas a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, de competência Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.
- 6.1.24. Solicitar e utilizar fornecimento de energia elétrica independente junto às concessionárias de energia elétrica locais. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do aqui definido, deve ser observado o valor definido no Anexo II deste Contrato.
- 6.1.25. Pagar à **TBRASIL** os valores ajustados neste Contrato, bem como os tributos vigentes previstos na legislação.
- 6.1.26. Comunicar, formalmente, por escrito, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas nos Itens de Infraestrutura compartilhados que possam afetar a **TBRASIL** e/ou terceiros em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de constatação da ocorrência.
- 6.1.27. Corrigir, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, a contar da notificação para este fim, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos e/ou instalações causem nos sistemas da outra Parte e/ou de terceiros no âmbito do presente Contrato.
- 6.1.28. O Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura objeto deste Contrato não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a prestação dos serviços de telecomunicações da **TBRASIL** ou de terceiros que com ela também compartilhem Itens de Infraestrutura, permanecendo a **EMPRESA** responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, devidamente comprovados que causar à outra Parte e/ou a terceiros, mantendo-a a par e a salvo de qualquer dano, questionamento ou condenação de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO

- 7.1. A **EMPRESA** deve encaminhar o pedido de vistoria do Item de Infraestrutura à **TBRASIL**.
- 7.2. A **TBRASIL** deverá responder à Solicitação de Vistoria do Item de Infraestrutura em até 5 (cinco) dias úteis, agendando a vistoria para até 5 (cinco) dias úteis após a resposta da Solicitação.
- 7.3. A **TBRASIL** deve entregar à **EMPRESA**, por escrito, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de tal solicitação:
 - 7.3.1. As especificações, documentações e dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados ao Compartilhamento de Itens de Infraestrutura objeto deste Contrato;
 - 7.3.2. As especificações, as informações e os documentos que estiverem em seu poder e que sejam necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações exigidos pela legislação pertinente.
 - 7.3.2.1. A obrigação prevista na cláusula 7.3.2 acima não será exigível quando os documentos, especificações e/ou informações não dependerem única e exclusivamente da **TBRASIL**, nem quando se mostrarem desnecessários, vedada a recusa arbitrária e injustificada por qualquer das Partes, observado o disposto na cláusula 16.5 deste Contrato.

- 7.4. A **EMPRESA** deve encaminhar, conforme Anexo I, via internet, por meio do SNOA, as solicitações de Itens de Infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado para utilização pretendida e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela **TBRASIL**, seguindo o estabelecido na cláusula 6.1.1.
- 7.5. A **TBRASIL** deve responder no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da solicitação encaminhada pela **EMPRESA**, sobre a existência de capacidade excedente, viabilidade, compatibilidade e disponibilidade técnica, conforme o caso.
- 7.5.1. Quando a resposta da **TBRASIL** tiver exigências a serem cumpridas, essas devem ser detalhadas no respectivo instrumento de resposta. A resposta da **TBRASIL** deverá ser dada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis nos casos em que a **EMPRESA** atenda às referidas exigências.
- 7.5.2. A **TBRASIL** deverá justificar a resposta quando esta for negativa.
- 7.6. Caso o Compartilhamento de determinado Item de Infraestrutura dependa de prazo maior que o estabelecido nas cláusulas acima, a **TBRASIL** deverá comunicar, por escrito, por meio de carta ou e-mail, à **EMPRESA**, a nova data prevista para o evento, bem como as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo originalmente estabelecido, envidando esforços para oferecer, sempre que possível, Itens de Infraestrutura alternativos que minimizem os efeitos de tal atraso.
- 7.7. Caso os Itens Compartilhados sejam objeto de Contrato de Locação entre a **TBRASIL** e terceiros e, para atendimento da solicitação da **EMPRESA**, a **TBRASIL** venha a dever valores adicionais sob tal Contrato, essa deverá informar tal fato à **EMPRESA** quando da resposta à solicitação, por escrito e antes da liberação do Item de Infraestrutura, destacando tais valores adicionais para avaliação desta, possibilitando-se, a seu exclusivo critério, a desistência do Compartilhamento de item específico do Item de Infraestrutura ou a assunção da obrigação de ressarcimento dos referidos valores.
- 7.8. Os Itens de Infraestrutura serão compartilhados desde que haja viabilidade técnica pela **TBRASIL**, observadas, em qualquer caso, as demais disposições deste Contrato.
- 7.9. Fica desde já acordado entre as Partes que, em caso de não preenchimento correto da solicitação, poderá ser requisitado pela **TBRASIL** no prazo de 5 (cinco) dias úteis informações complementares à **EMPRESA**, em caso de pendências ou inconsistências, conforme regem as condições presentes no art. 13 do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES, DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DOS ITENS DE INFRAESTRUTURA

- 8.1. A **EMPRESA** deverá projetar, executar, contratar e fiscalizar as obras, reformas e adequações necessárias à utilização dos Itens de Infraestrutura compartilhados, conforme critérios e especificações fornecidos pela **TBRASIL** ou de outra forma definidos entre as Partes, cabendo à **TBRASIL** analisar e decidir, em até 180 (cento e oitenta) dias, sobre o projeto de tais adaptações, observadas as demais disposições deste Contrato.
- 8.2. A **EMPRESA** não terá direito de manutenção, de retenção, nem de indenização por quaisquer obras e/ou benfeitorias eventualmente realizadas nos Itens de Infraestrutura, áreas e/ou nos demais Itens de Infraestrutura compartilhados que serão incorporados aos imóveis a que os Itens de Infraestrutura compartilhados pertencerem e/ou a estes, conforme o caso, passando a integrar o patrimônio da **TBRASIL**, com exceção única e exclusiva dos bens e equipamentos da **EMPRESA** que sejam passíveis de retirada sem qualquer dano, diminuição de valor e/ou prejuízo às áreas, Itens de Infraestrutura e/ou aos demais Itens de Infraestrutura compartilhados, considerando seu estado anterior ao Compartilhamento.

- 8.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.2 acima, a **TBRASIL** poderá exigir, ao término e/ou extinção deste Contrato e/ou do Compartilhamento de determinado Item de Infraestrutura, independentemente do motivo, a reposição dos Itens de Infraestrutura correspondentes ao seu estado original, devendo a **EMPRESA** assumir todos os custos, ônus e encargos para esse fim.
- 8.4. Não obstante o disposto na cláusula 8.2 acima, quando a **EMPRESA** optar pela construção e/ou instalação de torre, cavalete ou estrutura similar em Itens de Infraestrutura da **TBRASIL**, a propriedade da respectiva estrutura será transferida para a **TBRASIL**, sem que seja devido qualquer pagamento nem indenização à **EMPRESA**.
- 8.5. Sem prejuízo da aplicação do disposto nas cláusulas 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 acima, a **TBRASIL** poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, livre de penalidade, indenização e/ou pagamento, requisitar que a **EMPRESA** devolva qualquer dos Itens de Infraestrutura compartilhados, desde que a requisição seja justificada, devendo para tanto notificar a **EMPRESA** formalizando a sua intenção, por meio de requisição de devolução com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, na forma definida na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, ou, quando aplicável, no prazo estabelecido nos Contratos de Locação do imóvel entre a **TBRASIL** e terceiros, ou em outro prazo acordado pelas Partes.
- 8.6. O prazo fixado na notificação de requisição de devolução dos Itens de Infraestrutura previsto na cláusula 8.5. acima não poderá ser alterado, prorrogado, nem prejudicado em nenhuma hipótese, salvo definição unilateral da **TBRASIL**.
por
- 8.7. A **EMPRESA**, em qualquer caso, deverá arcar com todos os encargos, ônus e despesas referentes à devolução requisitada pela **TBRASIL**, inclusive a retirada, desinstalação e demais procedimentos necessários. No caso de novas instalações em novos Itens de Infraestrutura, as Partes deverão, a partir de então, observar todos os procedimentos, regras, termos e condições deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, quanto ao disposto no Anexo I observadas as demais disposições deste instrumento.
- 8.8. A **EMPRESA** poderá, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação do disposto nas cláusulas 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 acima, durante a vigência deste Contrato, proceder à devolução de Item de Infraestrutura, formalizando a sua intenção mediante notificação de requisição de devolução, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, na forma definida na Cláusula Décima Quarta deste instrumento, sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.
- 8.9. Nos casos de desistência e/ou pedido de devolução, o disposto nas cláusulas 8.5 e 8.6, aplica-se a partir do dia imediatamente seguinte ao da assinatura do Anexo V do presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação contrária e por escrito de qualquer das Partes em até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo período contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 10.1. Pelo Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura objeto deste Contrato, a **EMPRESA** pagará mensalmente, *pro rata die*, à **TBRASIL**, os valores acordados no Anexo II deste Contrato, efetuando o referido pagamento em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do respectivo documento de cobrança no qual também estarão incluídos os ônus financeiros de todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e procedimentos associados a serem arcados pela **EMPRESA**, desde que comprovados e previstos neste Contrato e/ou seus Anexos, conforme o caso, observada a legislação aplicável e as demais disposições do presente instrumento.

- 10.2. Os valores previstos no Anexo II serão devidos pela **EMPRESA**, a partir da data indicada pela **TBRASIL** por meio do Anexo V para o início das obras ou ocupação pela **EMPRESA**.
- 10.2.1. Poderão, a exclusivo critério da **TBRASIL**, ser concedidos descontos por prazo de contratação e volume de itens contratados, os quais deverão ser aplicados de forma isonômica e não discriminatória.
- 10.3. A **TBRASIL** deverá enviar até o dia 20 (vinte) de cada mês, via e-mail, planilha em formato Excel discriminando os Itens de Infraestrutura e os respectivos valores a serem pagos pela **EMPRESA**.
- 10.4. Havendo modificações nos Itens de Infraestrutura por solicitação da **EMPRESA**, o valor a ser cobrado será o constante do Anexo II definido pela **TBRASIL**, respeitado o cálculo *pro rata die* do início da vigência da implementação das respectivas modificações, considerando-se, para início da cobrança, as datas de aceitação dos Itens de Infraestrutura compartilhados pela **EMPRESA**.
- 10.5. A **TBRASIL** deverá entregar o documento de cobrança à **EMPRESA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão e até o dia 20 de cada mês subsequente ao do Compartilhamento, considerando como início a data indicada no Termo de Liberação de Acesso correspondente.
- 10.5.1. Caso o prazo mencionado na cláusula anterior não seja observado, ou caso o documento de cobrança apresente erros ou ausência de informações, as datas de vencimento correspondentes serão automaticamente prorrogadas pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso na entrega do documento de cobrança, sem qualquer penalidade para a **EMPRESA**.
- 10.6. O documento de cobrança deverá ser encaminhado para o contato correspondente, conforme descrito no Anexo VI do Contrato.
- 10.7. Caso a data de vencimento não seja em um dia útil bancário, de acordo com a praça de pagamento correspondente, valerá como data de vencimento o primeiro dia útil subsequente.
- 10.8. Os pagamentos devidos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** serão efetuados por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade desta última, valendo o comprovante de depósito como prova de quitação da respectiva parcela.
- 10.9. O preço de cada um dos Itens de Infraestrutura será determinado de acordo com valores vigente no ato da sua contratação, acrescido das demais despesas previstas neste Contrato e seus Anexos, em especial a estabelecida na cláusula 10.10 abaixo.
- 10.10. No caso de aumento do valor de aluguel do imóvel devido à entrada da **EMPRESA** no Item de Infraestrutura, esta deverá arcar com a importância correspondente ao referido aumento, que será acrescida ao valor mensal faturado pela **TBRASIL**, sob a forma de reembolso, observado o disposto na cláusula 7.7 deste Contrato. Fica acordado que ambas as Partes somente repassarão eventuais reajustes deste valor de aluguel do imóvel à época de reajuste do presente Contrato.
- 10.10.1. Os valores referentes a cada um dos Itens de Infraestrutura, acordados e definidos na forma do Anexo II, poderão ser reajustados, a exclusivo critério da **TBRASIL**, a cada 12 (doze) meses ou dentro da menor periodicidade permitida em lei, sempre na data base de 01 janeiro de cada ano pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = (P0 \times i) / i0$$

Onde:

P = Preço reajustado;

$P0$ = Preço na data de início de vigência deste Contrato ou do último reajuste;

$i0$ = IST relativo à data de início de vigência deste Contrato ou do último reajuste;

i = IST relativo ao mês do reajuste limitado ao período de 12 (doze) meses da data considerada no $i0$.

- 10.11. Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.10.1 acima, as Partes se reservam o direito de acordar entre si, em até 30 (trinta) dias anteriores à data do reajuste, outro índice para a revisão dos valores. Caso não haja acordo entre as Partes até a referida data quanto ao índice a ser aplicado, prevalecerá o índice de reajuste disposto na cláusula 10.10.1 acima.
- 10.12. Os valores correspondentes ao consumo de energia elétrica comercial (Corrente Alternada - "CA") serão reajustados conforme os índices, regras e períodos divulgados e definidos para o setor e aplicados pelas Concessionárias de Energia Elétrica.
- 10.13. Caso a legislação superveniente venha a permitir a revisão dos valores conforme pactuados no presente Contrato em periodicidade inferior à anual, as Partes desde já expressamente concordam com a sua imediata aplicação ao presente Contrato, desde que limitada à periodicidade mensal.
- 10.14. A **EMPRESA** arcará com os tributos, contribuições sociais e/ou demais encargos que incidam ou venham a incidir em decorrência do presente Contrato, procedendo, conforme o caso e quando exigido, à retenção na fonte e o respectivo recolhimento do Imposto de Renda devido, nos termos da legislação de regência do tributo, assim como todo e qualquer outro tributo, contribuição ou exação a que a Parte vier a ser compelida a reter na fonte, sempre em conformidade com o estabelecido nas legislações tributária federal, estadual e/ou municipal, no que for aplicável.
- 10.15. Cada Parte poderá solicitar à outra, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data constante do respectivo documento de cobrança encaminhado pela **TBRASIL** à **EMPRESA**, informações e/ou regularizações correspondentes a valores pagos a maior ou a menor, bem como eventuais inconsistências encontradas.
- 10.15.1. Caso sejam constatadas diferenças a menor em relação ao valor efetivamente devido pela **EMPRESA**, as Partes deverão adotar o seguinte procedimento:
- 10.15.1.1. Constatada a diferença no prazo previsto na cláusula 10.15 acima, a **TBRASIL** deverá incluir o valor correspondente à diferença verificada na fatura do mês subsequente, mediante comunicação por escrito, acrescido da atualização devida desde a data na qual deveria ter ocorrido o pagamento até a data do vencimento da fatura em que for lançado, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 10.15.1.2. Após o prazo indicado na cláusula 10.15 acima, cada Parte ficará desobrigada a prestar qualquer informação a respeito do pagamento previsto neste Contrato, devendo eventual diferença encontrada ser objeto de livre negociação entre as Partes.
- 10.15.2. O pagamento a menor decorrente de atraso e/ou inadimplência, será tratado na forma do disposto na cláusula 12.1 e seus itens, sem prejuízo das demais disposições e sanções legais e contratuais aplicáveis.
- 10.16. O atendimento de solicitações em condições diversas das ofertadas no Anexo será avaliado caso a caso, por meio de Projeto Especial, sempre condicionado à disponibilidade de recursos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTESTAÇÃO DE VALORES

- 11.1. A **EMPRESA** poderá contestar: (i) os débitos cobrados pela **TBRASIL** no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do vencimento das respectivas faturas, quando o pagamento ainda não

tiver ocorrido; ou (ii), os valores pagos no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento dos respectivos documentos de cobrança.

- 11.2. A contestação deverá ser feita por escrito, acompanhada da devida justificativa e mediante o pagamento da parcela incontroversa. A **TBRASIL** deverá apresentar o resultado da apuração da contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da contestação apresentada pela **EMPRESA**.
- 11.3. Caso a contestação seja considerada procedente pela **TBRASIL** e tendo sido o valor contestado já pago, a **EMPRESA** terá direito a um crédito, no primeiro documento de cobrança imediatamente subsequente à conclusão da apuração desta contestação, equivalente ao valor contestado atualizado monetariamente pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo e acrescido de:
- (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*; e
 - (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o referido valor contestado já pago.
- 11.4. Caso a contestação seja considerada improcedente pela **TBRASIL**, não tendo sido ainda pago o valor contestado, a **EMPRESA**, em documento de cobrança subsequente, deverá pagar o equivalente ao montante improcedente da contestação, atualizado monetariamente pela variação Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo e acrescido de:
- (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*;
 - (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante improcedente da contestação.
- 11.5. Os valores não contestados na forma e prazo definidos na presente Cláusula Décima Primeira deste instrumento serão considerados aceitos e incontroversos, não sendo passíveis de contestação ou questionamentos futuros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **TBRASIL** na data de seus respectivos vencimentos sujeitará a **EMPRESA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções e/ou disposições aplicáveis previstas neste Contrato e/ou na legislação:
- 12.1.1. Pagamento do débito total composto dos seguintes itens:
- 12.1.1.1. Valor principal original, conforme previsto no documento de cobrança correspondente;
 - 12.1.1.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
 - 12.1.1.3. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor em atraso, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito; e
 - 12.1.1.4. Atualização monetária sobre o valor principal original previsto acima, calculada pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, devida do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 12.2. No caso de rescisão deste Contrato por quaisquer das Partes, estará a Parte que denunciou ou deu causa à rescisão sujeita ao pagamento de multa à outra Parte, calculada conforme abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 13.1:

$$V \text{ Multa} = VM \times (N - M) \times 0,333$$

Onde:

V Multa = Valor da multa

VM = Valor mensal do(s) Item(ns) Compartilhado(s)

N = Número de meses do prazo de contratação ajustado

M = Número inteiro de meses decorridos entre a data fixada no Termo de Liberação de Acesso do(s) Item(ns) Compartilhado(s) e a data de extinção desses

$0,333$ = Fator de multiplicação

- 12.3. No caso de não recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) que cause(m) indisponibilidade total do serviço da **EMPRESA** por 5 (cinco) dias corridos, nos termos deste Contrato e por culpa exclusiva, comprovada e injustificada da **TBRASIL**, estará sujeita à aplicação de multa moratória por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme fórmula a seguir:

$$V \text{ Multa} = VM \times n/30$$

Onde:

$V \text{ Multa}$ = Valor da multa

VM = Valor total mensal do Item

n = Quantidade de dias de indisponibilidade

30 = Quantidade de dias do mês comercial

- 12.3.1. O valor apurado da multa estipulada acima será convertido em crédito concedido à **EMPRESA** no documento de cobrança do segundo mês subsequente ao da recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura.
- 12.4. Uma vez pagas as multas previstas nesta Cláusula Décima Segunda, a **EMPRESA** não terá direito a qualquer outro crédito, valor ou indenização com relação aos eventos que deram origem às penalidades previstas nesta Cláusula.
- 12.5. A **TBRASIL** se exime de toda e qualquer responsabilidade por danos causados à **EMPRESA** em consequência de corte de energia elétrica, ocasionado pelo Ente Público ou Privado prestador do referido serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Por acordo entre as Partes;
 - 13.1.2. Por perda ou término da autorização ou da concessão de qualquer das Partes que impeça a execução deste Contrato;
 - 13.1.3. Pela decretação de falência, requerimento ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de ou por qualquer das Partes;
 - 13.1.4. Por verificação de caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato, que perdure por mais de 30 (trinta) dias sem solução, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- 13.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- 13.2.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito e independente de nova comunicação, a critério da Parte inocente, se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições deste Contrato e/ou de seus Anexos, ressalvado o disposto na cláusula 13.2.3 abaixo, a Parte inadimplente deixar de sanar/remediar referida violação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela outra Parte, sem prejuízo do pagamento, pela Parte infratora, das penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela Parte inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente Contrato.
 - 13.2.1.1. Na hipótese de falhas definitivas e/ou que não possam ser, comprovadamente, sanadas, inclusive, e não se limitando àquelas decorrentes de violação das obrigações de sigilo e confidencialidade, o prazo indicado na cláusula 13.2.1 acima poderá ser

desconsiderado, operando-se a rescisão no momento do recebimento, pela Parte infratora, da referida notificação mencionada na cláusula 13.2.1 acima, sem prejuízo do pagamento, pela Parte infratora, das penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela Parte inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente Contrato.

13.2.2. Por denúncia de qualquer das Partes, a qualquer tempo, independente do período de vigência, desde que notificada à outra Parte, com aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data indicada para o término.

13.2.3. Mediante notificação da **TBRASIL**, depois de transcorridos pelo menos 60 (sessenta) dias de inadimplência contados da data do vencimento da respectiva parcela não paga, quanto ao valor devido incontroverso, conforme previsto na cláusula 11.5, sujeitando ainda a Parte inadimplente às penalidades eventualmente previstas e à reparação das perdas e danos sofridos pela outra Parte, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E RESPONSÁVEIS DO CONTRATO

14.1. As notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem, salvo disposição específica e expressa neste instrumento, ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente ou remetidos mediante serviços postais, com comprovação de recebimento, às pessoas citadas no Anexo VI, sendo considerados recebidos na data de sua entrega a tais destinatários.

14.2. As comunicações entre as Partes serão sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, deverão ser confirmadas por escrito em até 5 (cinco) dias.

14.3. Cada Parte, por meio de seu representante legal, poderá, por carta enviada à outra Parte, designar novos Contatos e novos endereços em substituição aos designados no Anexo VI.

14.4. As notificações ou comunicações de que tratam esta cláusula, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento, serão consideradas conhecidas, tendo início assim os respectivos efeitos, na data em que efetiva e comprovadamente recebidas, independentemente da data de expedição pela Parte remetente ou de efetivo conhecimento pela Parte receptora.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir todos os conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.

15.2. O Gerente do Contrato da Parte afetada deverá expor a controvérsia por escrito para o Gerente do Contrato da outra Parte.

15.3. Se a controvérsia não for resolvida nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação aos Gerentes do Contrato das Partes, prazo específico registrado neste instrumento, ou em outro prazo acordado por eles, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16. Para a celebração do Contrato, a **TBRASIL** exigirá a constituição prévia de garantia contratual da **EMPRESA**.

16.1. A **TBRASIL**, a seu exclusivo critério, poderá não exigir garantia caso a **EMPRESA** já possua relacionamento comercial com a **TBRASIL** e não esteja inadimplente.

- 16.2. A garantia deverá ser constituída no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total inicial do Contrato. Caso haja alteração do valor inicial do Contrato, a **EMPRESA** deverá complementar prontamente a garantia apresentada. Nos casos de projetos especiais, a garantia contratual será definida de acordo com os níveis de investimento necessários para garantir o equilíbrio econômico financeiro da proposta.
- 16.3. Caberá à **EMPRESA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 16.3.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da **TBRASIL**, mediante acordo entre as Partes;
 - 16.3.2 Seguro, tendo como beneficiário a **TBRASIL**;
 - 16.3.3 Fiança Bancária, com a expressa renúncia do fiador, conforme art. 835 do Código Civil Brasileiro.
- 16.4. Caso ocorra descumprimento por parte da **EMPRESA** das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia será executada, obrigando-se a **EMPRESA** a apresentar prontamente nova garantia.
- 16.5. Desde que não tenha havido descumprimento por parte da **EMPRESA**, a garantia será devolvida após o término da vigência do Contrato, ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. Este Contrato poderá ser modificado ou aditado a qualquer tempo, conforme as Partes venham a considerar necessário. Eventuais inclusões de outras cláusulas e/ou disposições, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em termo aditivo que passará a fazer parte deste Contrato, devendo ser observadas as mesmas formalidades adotadas para a celebração do presente instrumento.
- 17.2. Nenhuma das Partes poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração do presente Contrato quando apresentada, de forma fundamentada, pela outra Parte, não sendo obrigada, contudo a aceitar a alteração solicitada.
- 17.3. As Partes declaram expressamente substituídos todos os instrumentos anteriores eventualmente celebrados que tenham o mesmo objeto do presente Contrato, de modo que a nova relação jurídico- comercial (condições, procedimentos, preços etc.) decorrente dos instrumentos antigos passa a ser regida pelo disposto no presente instrumento a contar da data de início de vigência deste Contrato.
- 17.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este Contrato revoga ainda qualquer acordo prévio e/ou preliminar, escrito ou verbal, que tenha sido eventualmente realizado pelas Partes com relação aos assuntos contemplados no presente Contrato.
- 17.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância ou o não exercício pelas Partes, de direitos garantidos em lei ou por este Contrato e seus respectivos anexos, não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.
- 17.6. As Partes indicam as pessoas e os endereços definidos no Anexo VI para dirimir quaisquer dúvidas e/ou encaminhar sugestões e solicitações referentes às questões técnicas relativas ao presente Contrato, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento.
- 17.7. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

- 17.7.1 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 17.7.2. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 17.8. Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo ou agrupamento societário sob os presentes termos, nem associativo, de representação, de agenciamento nem similar entre as Partes. Cada uma das Partes será responsável por seus respectivos negócios, atividades e/ou obrigações, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias e/ou referentes a acidentes de trabalho, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados de uma Parte e/ou empresas com as quais mantêm vínculo societário e a outra Parte.
- 17.9. Sem prejuízo do acima disposto, a mão-de-obra empregada por uma Parte não terá vínculo empregatício com a outra, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista à outra Parte, devendo cada Parte responsabilizar-se pelas respectivas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como, mas sem limitação, salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, entre outras. Na eventual hipótese de qualquer reclamação trabalhista proposta contra uma Parte por empregados, contratados e/ou pessoal da outra, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e requerendo a substituição da Parte reclamada no processo, respondendo ainda pelos ônus correspondentes, bem como por eventuais valores, diretos e indiretos, decorrentes de eventual condenação, incluindo honorários advocatícios razoáveis. As Partes declaram e aceitam que esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do Contrato.
- 17.9.1. Caso a Parte inocente seja condenada e/ou tenha decisão a ela desfavorável em qualquer processo relacionado ao Contrato, esta poderá, a seu exclusivo critério e independente de prévia notificação, descontar os valores correspondentes de quaisquer faturas a serem pagas à outra Parte. Quando não mais houver vínculo contratual entre as Partes ou inexistirem créditos a compensar, a cobrança desses valores será feita por meio de aviso de lançamento ou de outra forma de cobrança que a legislação permita e/ou na forma acordada pelas Partes.
- 17.10. No caso de desapropriação e/ou de qualquer outra forma de perda da propriedade, posse e/ou controle, pela **TBRASIL**, de determinado Item de Infraestrutura, as Partes deverão acordar as providências para extinguir o referido Compartilhamento, com o correspondente Termo de Quitação de Valores.
- 17.10.1. O disposto na cláusula 17.10 se aplica inclusive, mas sem limitação, nos casos de solicitação já efetuada, mas ainda não concluída, independente da fase em que se encontrar.
- 17.10.2. O Contrato permanecerá válido e eficaz para os demais Itens de Infraestrutura remanescentes não afetados pela situação descrita na cláusula 17.10.
- 17.11. Caso qualquer disposição ou cláusula deste Contrato ou de qualquer outro documento firmado ou fornecido com, ou em função deste Contrato, seja considerada nula, inválida, ineficaz ou inexecutável, tal situação não afetará as demais disposições deste instrumento, conforme o caso, que permanecerão em pleno vigor, validade e eficácia, salvo se da exclusão, nulidade ou ineficácia parcial resultar onerosidade excessiva a uma das Partes, prejudicando substancialmente o equilíbrio inicial e/ou a boa-fé objetiva inerente ao Contrato.
- 17.11.1. Sempre que possível, em tais casos que possam resultar em onerosidade excessiva, as Partes deverão emvidar seus melhores esforços para a substituição à

estipulação considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, devendo em seu lugar ser incluída outra similar e que reflita a intenção original das Partes, na medida permitida pela legislação.

- 17.12. Os direitos de propriedade intelectual e industrial existentes, criados, adquiridos ou licenciados, desenvolvidos antes e/ou durante a vigência do Contrato, permanecerão como propriedade exclusiva da Parte que os criou, adquiriu ou licenciou, desenvolveu ou modificou, cabendo unicamente a esta tais direitos e seu exercício, obrigando-se a outra Parte a não utilizá-los, explorá-los ou comercializá-los sob qualquer forma sem a prévia, expressa e específica autorização, por escrito, da outra Parte.
- 17.13. O fato de eventual utilização de, e/ou acesso a, sistemas, obras e/ou direitos intelectuais de qualquer natureza, *know-how*, invenções, aplicativos e/ou programas de computador, por uma das Partes, ainda que necessários à execução e/ou exercício das atividades, direitos e/ou obrigações ora contratados, não implica em direito de reprodução, publicação, venda, licenciamento, aluguel nem qualquer outra forma de licenciamento, cessão e/ou transferência dos referidos programas, obras, invenções, direitos e/ou documentos que lhe sejam fornecidos ou a que eventualmente tenham acesso por qualquer forma.
- 17.14. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 17.15. Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma Parte poderá publicar, usar logotipo ou marcas registradas pela outra Parte.
- 17.16. Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela ANATEL, desde que tal cessão não cause comprovado prejuízo no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e/ou objetivo e real conflito de interesse entre as Partes.
 - 17.16.1. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes não eximirá a Parte de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato, originadas até a data da efetiva cessão ou transferência definitiva.
- 17.17. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.
- 17.18. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
- 17.19. O atendimento aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Poder Concedente para prestação dos respectivos serviços, não devem ser comprometidos pelo Compartilhamento de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

- 18.1. A **EMPRESA** declara para todos os fins que:

- (A) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, a **EMPRESA**, nenhum de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas (“Funcionário Público”), ou a favor ou proveniente de qualquer outra pessoa que seja relevante em relação à negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas (“Pessoa Relevante”), relacionadas de alguma forma a este Contrato (“Compromisso Relevante”).
- (B) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato (“Compromisso Relevante de Terceiros”).
- (C) cumprirá, integralmente e em todo momento, em relação com e no decorrer da vigência deste Contrato, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na legislação brasileira e na *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”), (coletivamente, “Leis sobre Combate à Corrupção”). Para fins do disposto nas letras (A), (B) e (B) desta cláusula, serão considerados atos de corrupção: aceitar ou oferecer suborno, pagamentos impróprios, extorsão, oferta de emprego, tráfico de influências e/ou quaisquer outros atos similares ou equivalentes, envolvendo Funcionário Público ou Pessoa Relevante, assim como lavagem de dinheiro proveniente de ato de corrupção.
- (D) cumprirá, adicionalmente, os Princípios de Atuação do Grupo Telefônica (“Princípios de Atuação”), que poderão ser atualizados periodicamente pela **TBRASIL**, e estão disponíveis no link <http://www.telefonica.com.br>.
- (E) tem e manterá durante toda a vigência do presente Contrato, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma razoável que violações as Leis sobre Combate à Corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas.
- (F) comunicará imediatamente à **TBRASIL** eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes do previsto nas letras (A), (B) e/ou (C) desta cláusula; neste caso, a **TBRASIL** solicitará à **EMPRESA** a adoção imediata das ações apropriadas e corretivas necessárias para cumprir as Leis sobre Combate à Corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a **TBRASIL** poderá, a seu critério, suspender o Contrato ou rescindi-lo; todos os valores devidos em decorrência do Contrato até o momento da suspensão ou rescisão, serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável.
- 18.2. O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a **TBRASIL** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade.
- 18.3. Na medida do permitido pela legislação aplicável, a **EMPRESA** indenizará e isentará a **TBRASIL** de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentárias abaixo firmadas

Cidade, dia de mês de ano.

Pela **TELEFONICA BRASIL S.A.**

Pela **EMPRESA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: